

CARLOS F. SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO

Circular:

30<sup>a</sup>

MÊS

14/2015

**Assunto:** Uma PORTARIA – Medida de apoio ao Emprego.  
Promoção de Igualdade de Género, no mercado do trabalho.

**Está na moda:** é assunto de notícia a nível europeu e nacional. Trata-se do desfavorecimento no mercado de trabalho do sexo feminino. Para nós, diga-se, tal, problema não existe: é um falso problema; mas, está na moda!... É "politicamente correcto" levantar o mesmo e esgrimir por ele!

Este Governo tem sido pródigo em "Resoluções" visando a promoção da igualdade de género. Lembramos:

- Resolução C. Min. N.º 13/2013, in DR. n.º 48, 8 Março 2013;
- Resolução C. Min. N.º 19/2012, in DR. N.º 49, 8 Março 2012,

e temos uma Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE); um diploma próprio, Lei n.º 14/2008, de 12 Março; e, referências reiteradas na lei, desde o art.º 13, n.º 2, da Constituição; até variados artigos no Código de Trabalho, com a mesma finalidade: a igualdade de género. Logo, a proibição da discriminação pelo sexo: n.º 1, art.º 24; art.º 25; art.º 26; art.º 31; etc..

O assunto, --- que não "o problema"... ---, a nível nacional, centra-se mais num aspecto: medidas de política de emprego para profissões marcadas por discriminação de género. Com isto se quer dizer que é preciso dar apoios financeiros para, em certas profissões, serem admitidas mulheres. Ficamos à espera, sentados, que apareça disso em profissões como recolha de lixos; trabalhos em alturas e altamente penosos! --- Aí, virão a correr invocar os "riscos para a saúde" e "a protecção do património genético", etc..

Salvo erro, está a praticar-se discriminação em sentido contrário. Combata-se os abusos, mas não se caia na situação inversa. Se querem a igualdade, não se invoque depois o "cavalheirismo"!

Mas, deixemos isto e vamos ao que interessa:

Foi publicada mais uma "MEDIDA", constante da PORTARIA N.º 84/2015, de 20 Março. Já demos conhecimento de outras duas, em Circular que antecedeu. Destacamos agora esta, pelos motivos acima; e, muito principalmente porque praticar a discriminação é candidatar-se a uma **contra-ordenação muito grave**, --- ver n.º 5, art.º 24; e, n.º 8, art.º 25, ambos do Código Trabalho. Aconteceu,

Que já existiu uma Portaria com a mesma finalidade, --- Portaria n.º 1212/2000 ---, mas foi revogada. Daí, a reintrodução da medida, Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho, e que consiste, como diz o n.º 1, art.º 1, da Portaria,

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

" 1 – (...) de um apoio financeiro que visa incentivar a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão."

apoio financeiro esse que consiste na majoração dos apoios concedidos em duas situações:

- Na Medida Estímulo Emprego, tratada na Portaria n.º 149-A/2014, de 24 Julho, --- ver n.º 1 a n.º 4, art.º 4; e,
- Em futuras medidas de apoio à contratação financiadas pelo IEFP, que não excluam essa majoração.

A referida majoração é de valor diferente, pois:

- É de 20% do apoio, no caso de contratação a termo resolutivo; e,
- É de 30% do apoio, atenção, no caso de ser celebrado contrato definitivo; ou, de conversão de contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho sem termo. Ora,

**Perguntará:** e quais são as profissões em que se considera existir uma sub-representação de género? --- Diz o n.º 2, do art.º 1, desta Portaria:

" 2 – (...), nas profissões em que se considera existir sub-representação de género são aqueles em que não se verifica uma representatividade de 33,3,% em relação a um dos sexos e que constam em lista anexa ao regulamento específico previsto no n.º 1 do art.º 6, actualizada, anualmente, com base no Relatório Único sobre a actividade social da empresa."

O n.º 1, art.º 6, referido, diz o seguinte:

" 1 – O IEFP é responsável pela execução da Medida e elabora o respectivo **regulamento específico**."

o que, na nossa opinião, não bate certo com a entrada em vigor desta Portaria logo no dia seguinte à sua publicação, --- 21 Março 2015.

Voltaremos ao assunto logo que se tenha acesso ao tal "... regulamento específico".

